



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.337

BELEM — TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1968

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com os arts. 1º e 2º, da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucimar Nogueira Souza do Rosário, no cargo de Professor de 1ª. en- trância, Nível 1, do Quadro U- nico, lotado no Departamento de Ensino Primário (Grupo Es- colar Artur Pôrto-Belem), per- cebendo nessa situação os pro- ventos anuais de NCr\$ 1.297,20

(Hum Mil Duzentos e Noventa e Sete Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), assim discriminados: Vencimento integral .. 1.128,00 15% de adicional 169,20

NCr\$ 1.297,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu- cação e Cultura.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6950 de 30 de setembro de 1968.
(G. — Reg. n. 15568)

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com os artigos 1º e 2º, da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combi- nado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Fl- lomena Freitas Fernandes, no cargo de Professor de 1ª. en- trância, Nível 1, do Quadro U- nico, lotado no Departamento de Ensino Primário (G. Esc. Padre Sales — Capanema), per- cebendo nessa situação os pro- ventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (Hum Mil Duzentos e Noventa

Governo do Estado

Governador:
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

e Sete Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), assim discriminados: Vencimento integral .. 1.128,00 15% de adicional 169,20

NCr\$ 1.297,20

Palácio do Governo do Es- do Pará, 23 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu- cação e Cultura.

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6950 de 30 de setembro de 1968.

(G. — Reg. n. 15570)

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea A, da Cons- tituição Política do Estado,

combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lauro Dias Braga, no cargo de Professor de 1ª. en- trância, Nível 1, do Quadro U- nico, lotado no Departamento de Ensino Primário (Escola Iso- lada Mista de Furtados — Ca- mêtá), percebendo nessa situa- ção os proventos anuais de ... NCr\$ 1.624,32 (Hum Mil Seis- centos e Vinte e Quatro Cru- zeiros Novos e Trinta e Dois

Centavos), assim discrimina- dos: Vencimento integral .. 1.128,00 20% de adicional 225,60 20% de acordo art. 162 270,72

NCr\$ 1.624,32

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu- cação e Cultura
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6966 de 24 de setembro de 1968.

(G. — Reg. n. 15614)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribui- ções que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Qua- dro Unico, lotado no Depart- amento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao décênio de 23.4.1958 a 23.4.1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educa- ção e Cultura

(G. — Reg. n. 15044)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribui- ções que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	NCr\$	VENDA DE DIARIOS	NCr\$
Anual	58,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,08
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum	100,00
cada ce	0,10	Página de estabilidade de fixo	25,00
		Semestral	25,00

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até as doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, claramente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser renovadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso. —Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de renovação, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes solicitar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores comprovando os esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se tornam obrigatórios quando os solicitarem.

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Eliezira Marques Maia, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 31 de julho a 13 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Educação e Cultura
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15070)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Silva de Almeida, ocupante do cargo de

Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de agosto a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Educação e Cultura
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15069)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alcina Corrêa Leite, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de julho a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15084)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luzia Santos Pinheiro, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 3.11.1957 a 3.11.1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Educação e Cultura
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15043)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jucyrene Sidrin dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 20.4.1956 a 20.4.1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15042)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Martins Valente, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro

Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.5.1953 a 28.5.1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15041)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivone Altamira Varela Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 25.4.1957 a 25.4.1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Educação e Cultura
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15040)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ilda Maria de Souza Rodrigues, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 27.8.1956 a 27.8.1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15039)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Ponciano Leão, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 26.3.1958 a 26.3.1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15038)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Iraci Gomes Callins, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15037)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helila Maria da Silva Gonçalves, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15036)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Ivo, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de julho a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15035)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mariulza da Costa Marques, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 26 de agosto a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15088)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Aidé dos Santos Férreira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1º de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15087)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Nilza Chaves de Lima Dias, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de agosto a 21 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15086)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora de Oliveira Nonato, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de agosto a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15085)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldina Maria Alves de Carvalho, ocupante do cargo de Pro-

fessor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de setembro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15083)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Sinezio Guimarães, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 9 de julho do corrente ano a 4 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15082)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Silva de Carvalho, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 4 de agosto do corrente ano a 30 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15081)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miguel Soares da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de agosto a 27 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15080)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luzia Soares Gomes, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de agosto a 17 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15079)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lucimár da Silva Santos, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de agosto a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Delma Nazaré de Oliveira Luz, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de agosto do corrente ano a 23 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celina Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de agosto a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei n. 2.516 de 18.7.1962, combinado com os artigos 159, item II, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749 Paulino Ferreira da Silva Guarda Civil de 1.ª. classe da Guarda Civil do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.170,56 (Dois Mil Cento e Setenta Cruzeiros Novos e Cinco e Seis Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo de Fiscal, Nível 4, assim discriminados:

Vencimento integral de Fiscal	1.224,00
20% de adicional	244,80
20% de acordo com o artigo 162	293,76
1/3 de Risco de Vida § único do art. 5º da Lei n. 3.203-A de	408,00
20.12.1964	408,00

NCr\$ 2.170,56

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6949 de 30 de setembro de 1968.
(G. — Reg. n. 15567)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item II da Lei

n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, combinado ainda com o artigo 5º, parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, Pedro Sanchez Garcia, Guarda Civil de 2.ª. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.748,00 (Hum Mil Setecentos e Quarenta e Oito Cruzeiros Novos), assim

discriminados:

Vencimento integral ..	1.140,00
20% de adicional	228,00
1/3 de Risco de Vida ..	380,00

NCr\$ 1.748,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6975 de 27.9.1968.

(G. — Reg. n. 15622)

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, combinado ainda com o artigo 5º, parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, Vicente Leite da Fonseca, no cargo de Fiscal, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.876,80

(Hum Mil Oitocentos e Setenta e Seis Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral ..	1.224,00
20% de adicional	244,80
1/3 de Risco de Vida ..	408,00

NCr\$ 1.876,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6974 de 27.9.1968.

(G. — Reg. n. 15623)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 538 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e considerando que a funcionária Deltrudes Costa Marcelino, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde N. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Excm. Sr. Go-

vernador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.º de Junho de 1957 a 1.º de Junho de 1967.

RESOLVE:

Determinar de comum acordo que a funcionária Deltrudes Costa Marcelino, goze de licença especial acima mencionada no total de Cento e Oitenta (180) dias no período de 7 de Outubro de 1968, até 26 de Março de 1969.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, 7 de Outubro de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15.693 — Dia 15.10.68).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 3166/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont", nesta Capital, a normalista Idair Gama dos Remédios, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "José Malcher", no Município de Colares.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 3171/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "José Malcher", no Município de Colares a normalista Tereza de Jesus Ferreira de Freitas, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Domingos Acatauassu Nunes, nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 3176/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Vilhena Alves, nesta Capital, Antonia Duarte Zeferina, Servente, — Diarista, atualmente servindo no Colégio Estadual Edgar Pinheiro Porto — (FEP), nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7949)

PORTARIA N. 3177/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Moraes Sarmento no Município de Santarém, a normalista Elbé Ferreira Neves, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo

na Escola Reunida do mesmo Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7615)

PORTARIA N. 3178/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Frei Ambrósio, no Município de Santarém a normalista Clóé Freitas de Albuquerque, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Barão de Santarém, no mesmo Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7614)

PORTARIA N. 3179/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Orientadora do Ensino Primário, no Município de Santarém, a normalista Ana Araújo Vieira Gentil, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Madre Imaculada no mesmo Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7613)

PORTARIA N. 3180/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de sua atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Barão de Tapajós, no Município de Santarém, a normalista Magnólia Gennings de Freitas, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Paroquial S. Raimundo, no mesmo Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7612)

PORTARIA N. 3182/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de sua atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Moraes Sarmento, no Município de Santarém, a normalista Risonaide Rocha Wanchon, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida de Santarém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7609)

PORTARIA N. 3183/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de sua atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Nossa Senhora Aparecida, no Município de Santarém, a normalista Léa Pereira Piza, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Colégio Nossa Senhora de Fátima, no mesmo Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7607)

PORTARIA N. 3184/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de sua atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Ezeriel Mônico de Matos, no Município de Santarém, a normalista Corinta Geralda Sousa dos Santos, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Nossa Senhora Aparecida no mesmo Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7608)

PORTARIA N. 3185/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de sua atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Paroquial São Francisco, no Município de Santarém, a normalista Zailde Simplicio Vinente de Matos, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Ezeriel Mônico de Matos, no mesmo Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7606)

PORTARIA N. 3186/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de sua atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Moraes Sarmento, no Município de Santarém, a normalista Rosinete Correa Campos, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Nossa Senhora Aparecida, no mesmo Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES
DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7605)

PORTARIA N. 3187/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de sua atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Paroquial São Raimundo, no Município de Santarém, a servidora Elza da Silva Castro, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Barão de Tapajós, no mesmo Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7604)

PORTARIA N. 3189/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de sua atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Frei Ambrósio, no Município de Santarém, a servidora Luiza Piker Bentes, ocupante do car-

go de Servente, Nível 1, do Quadro Único.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7603)

PORTARIA N. 3190/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de sua atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Paroquial São Raimundo, no Município de Santarém a servidora Nazaré Cunha de Azevedo, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Paroquial São Francisco, no mesmo Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de maio de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, no Processo de n. 5312, em cumprimento da Portaria Governamental n. 442 de 27.09.67, em que é interessado o Senhor José Barbosa Machado.

1. Autorizo a Retificação.
2. À SAGRI.

Belém, 8 de outubro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

(G. — Reg. n. 15.734 — Dia 15.10.68).

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, no Processo de n. 5383, em cumprimento da Portaria Governamental n. 442 de 27.09.67 em que é interessado o Senhor Wilson Zancanner.

1. Autorizo a Retificação dos Títulos de Ns. 3, 61, 2, 58 e 79.

2. Retenha-se o de n. 60 para averiguação.

Belém, 9 de outubro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

(G. — Reg. n. 15.731 — Dia 15.10.68).

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, no Processo de n. 5374, em cumprimento da Portaria Governamental n. 442 de 27.09.67, em que é interessado o Senhor Dr. Wilson Sousa.

1. Autorizo a retificação dos Títulos de Maria Nilda Machado e Turelhão Ribeiro Machado
2. Quanto aos Títulos de Ns. 56, 5, 69, 56 e 51, remeta-se à Consultoria Geral.

Belém, 9 de outubro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

(G. — Reg. n. 15.735 — Dia 15.10.68).

ANUNCIO**DEMOCRATA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nosso Escritório à rua 28 de Setembro, n. 1.243, nesta cidade, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, referente ao Exercício de 1968.

Belém-Pará, 8 de outubro de 1968.

Custódio Serafim Araújo
Ferreira Diogo
Presidente

(Ext. Reg. n. 2821 — Dias 9, 11 e 12.10.68)

MARQUES PINTO EXPORTAÇÃO S/A CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas de Marques Pinto, Exportação S. A., a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária na sede da Sociedade à rua Senador Lamounier Bittencourt, n. 314, no dia 27 de outubro, às 20 horas, afim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- a) Autorizar a Diretoria a contrair com o Banco da América S. A. — Santarém, um empréstimo sob a garantia de um bem imóvel da sociedade.
- b) O que ocorrer.

Santarém, 11 de outubro de 1968.

(aa) Sampson Wallace — Diretor: João Vieira Cardoso, Vice-Diretor.

(Ext. — Reg. n. 2864 — Dias 15, 17 e 22.10.68)

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES****Edital de Convocação**

Convoco os srs. Delegados dos Sindicatos filiados membros do Conselho de Representantes desta Federação, para a reunião extraordinária do referido Conselho, a realizar-se no próximo dia 25 do corrente, no Centro SESC-SENAC, à rua Manoel Barata, 1873, em primeira convocação, às 18,00 horas, e em segunda convocação às 18,30 horas, para o fim especial de se proceder a composição, por eleição, da lista tríplice que será enviada ao Exmo. Sr. Presidente da República para designação do Juiz classista e seu suplente no Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, representando os empregadores, no período 1968/1971.

Belém, 10 de outubro de 1968.

(a) Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, Presidente.

(Ext. — Reg. n. 2863 — Dia 15-10-68).

SECRETARIA**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**

Sentença Proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Porto de Móz, em que é discriminante: Balduar Roberto Krapf.

Considerando que o presente processo 4129, de 29.07.68, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Approva o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I. O. e volte ao Departamento de Terras para os ulteriores legais.

SAGRI em 9 de outubro de 1968.

Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 15.740 —

DEPARTAMENTO DE TERRAS E CADASTRO RURAL

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, no Processo de n. 5373, em cumprimento da Portaria Governamental n. 442 de 27.09.67, em que é interessado o Senhor Kaysser dos Santos Bittencourt.

1. Autorizo a Retificação.
2. Retenha-se o Título de Cassy Menezes para Averiguação.

Belém 8 de outubro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

(G. — Reg. n. 15.732 — Dia 15.10.68).

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, no Processo de n. 5371, em cumprimento da Portaria Governamental n. 442 de 27.09.67, em que é interessado o Senhor José Barbosa de Queiroz.

1. Autorizo a retificação nos Títulos.

Belém, 8 de outubro de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

(G. — Reg. n. 15.733 — Dia 15.10.68).

ESCRITURA PÚBLICA

De alteração do contrato social de SÃO BERNARDO MADEIRAS, LTDA., e sua transformação em sociedade anônima sob a denominação de SÃO BERNARDO MADEIRAS, S/A. (BERMASA), como se segue:

Saibam quantos virem esta escritura pública de que aos Vinte e Cinco (25) dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, ao meu Cartório à Rua Treze de Maio, n. 3183, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: — 1) — Osvaldo Câmara de Souza, industrial; 2) — Manoel Câmara de Souza, industrial; 3) — Antonio Bernardo de Souza Filho, industrial; 4) — Carlos Alberto Câmara de Souza, industrial; 5) — Orlando José Alves, industrial; 6) — Henrique Osaqui, economista; 7) — Wilton Santos Brito, economista, todos brasileiros, casados, com exceção do quinto e sexto (5º e 6º) que são solteiros e maiores residentes e domiciliados nesta cidade; os presentes meus conhecidos como os próprios e das testemunhas adiante nomeadas e de cuja capacidade jurídica dou fé. E, em presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: — I) — QUE, entre os cinco primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, existe uma sociedade por cotas e de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a razão social de SÃO BERNARDO MADEIRAS, LTDA., constituída por instrumento particular assinado a 18 de janeiro de 1968 e arquivado na Junta Comercial do Estado sob o número 168/68, despacho de 24 de janeiro de 1968, sendo registrada na mesma Junta Comercial do Pará sob o número 101/68, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 04 935 987; II) — QUE, a aludida sociedade SÃO BERNARDO MADEIRAS, LTDA., possui o capital de NCr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros novos), dividido em 5 (cinco) cotas iguais de NCr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros novos) cada, cabendo uma cota a cada um dos cinco primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados; III) — QUE, o aludido capital de NCr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros novos) se encontra totalmente integralizado pelos componentes da referida sociedade; IV) — QUE, os mencionados cinco primeiros outorgantes e reciprocamente

outorgados, Srs. Osvaldo Câmara de Souza, Manoel Câmara de Souza, Antonio Bernardo de Souza Filho, Carlos Alberto Câmara de Souza e Orlando José Alves, na qualidade de únicos componentes da sociedade SÃO BERNARDO MADEIRAS LTDA., resolvem, de comum acôrdo e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social para o fim de admitirem novos sócios cotistas à comunhão societária e elevar o seu capital social, tudo nas condições que são adiante mencionadas; V) — QUE, nestas condições, são admitidos como sócios cotistas que desde já ficam sendo de SÃO BERNARDO MADEIRAS, LTDA., os demais outorgantes e reciprocamente outorgados, srs. Henrique Osaqui e Wilton Santos Brito, os quais subscrevem as cotas a seguir indicadas; VI) — QUE, em face da admissão dos novos sócios cotistas acima indicados e também por aumento das cotas dos demais cotistas, o capital social de SÃO BERNARDO MADEIRAS, LTDA., é neste ato elevado de NCr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros novos), todo é integralizado neste ato, da forma seguinte: — os outorgantes e reciprocamente outorgados Osvaldo Câmara de Souza, Manoel Câmara de Souza, Antonio Bernardo de Souza Filho, Carlos Alberto Câmara de Souza e Orlando José Alves, aumentam as suas cotas individuais de capital de NCr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil cruzeiros novos) cada uma, os quais cotistas Osvaldo Câmara de Souza, Manoel Câmara de Souza, Antonio Bernardo de Souza Filho, Carlos Alberto Câmara de Souza e Orlando José Alves, integralizam o acréscimo de NCr\$ 16.000,00 (Dezesseis mil cruzeiros novos) em cada uma das suas cotas, no total, portanto, de NCr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros novos), para o acréscimo verificado nas cotas de todos, com a entrega e transferência do domínio útil e demais direitos e servidões que os mesmos possuem em condomínio, sobre o imóvel, suas acessões e benfeitorias, situado à Rodovia Artur Bernardes, neste município, com os fundos até a Baía do Guajará, medindo ao todo 52,80ms (Cinquenta e dois metros e oitenta centímetros) pela rodovia e pela baía, e 350,00ms (Trezentos e cinquenta metros) pelas laterais, ou o que realmente tiver confinando, de um lado com terras pertencentes a Maria Constância Cardoso Danin ou quem de direito, e, por outro lado, com o igarapé da Fome, imóvel este foreiro em parte ao domínio da União e em parte à Prefeitura

Municipal de Belém, daí prosuir duas frentes, sendo uma para a baía do Guajará e a outra para a Rodovia Artur Bernardes, adquirido pelos referidos outorgantes e reciprocamente outorgados, Manoel Câmara de Souza, Carlos Alberto Câmara de Souza, Osvaldo Câmara de Souza, Antonio Bernardo de Souza Filho e Orlando José Alves, por compra feita a União Espírita Paraense, nos termos da escritura pública de venda e compra assinada a 13 de agosto do corrente ano, nas notas do Cartório Diniz, do 2º ofício desta comarca, no livro 308, fls. 11 e devidamente transcrita no Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, sob n. 29.072, fls. 108, do livro 3—V, em data de 27 de agosto de 1968 e inscrita sob n. 7.232, no livro PA—29, fls. 232 do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Pará, em data de 4 de setembro do corrente ano; o qual imóvel se acha livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos e nestas condições é ele incorporado ao patrimônio da sociedade, à qual passa a pertencer desde já, pela cláusula "constituti", com todos os seus direitos, posse, benfeitorias, acessões e servidões; QUE, os outorgantes e reciprocamente outorgados Henrique Osaqui e Wilton Santos Brito, subscrevem e integralizam cada qual, em moeda legal do país, uma cota de capital, do valor de NCr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros novos) cada; VII) — QUE, a propriedade descrita e confrontada fica desde já incorporada ao patrimônio da SÃO BERNARDO MADEIRAS, LTDA. à qual passa a pertencer, em razão do que dita sociedade fica logo imitada sob a cláusula "constituti", na posse do referido imóvel, podendo promover a competente transcrição da transmissão do domínio para o seu nome e demais atos complementares, independentemente do pagamento do imposto de transmissão, ex-vi do disposto no artigo número 36, da lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, por isso que se trata de incorporação de bens ao capital da sociedade, para integralização da cota de capital do alienante; VIII) — QUE, nas condições acima declaradas, o capital social da SÃO BERNARDO MADEIRAS, LTDA., todo integralizado, está dividido entre os seus cotistas todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, em sete cotas assim distribuídas: — uma cota de NCr\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil cruzeiros novos) ao cotista Osvaldo Câmara de Souza; uma cota de NCr\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil cruzeiros novos) ao cotista Manoel Câmara de Souza; uma cota de NCr\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil cruzeiros novos) ao cotista Antonio Bernardo de

Souza Filho; uma cota de NCr\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil cruzeiros novos) ao cotista Carlos Alberto Câmara de Souza; uma cota de NCr\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil cruzeiros novos) ao cotista Orlando José Alves; uma cota de NCr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros novos) ao cotista Henrique Osaqui; uma cota de NCr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros novos) ao cotista Wilton S. Brito, ficando desta forma, totalmente integralizado o capital social de SÃO BERNARDO MADEIRAS, LTDA., no montante de NCr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros novos); IX) — QUE, achando-se desta forma já recomposta a sociedade SÃO BERNARDO MADEIRAS LTDA., com todo o seu capital social subscrito e realizado, resolvem os seus atuais componentes, todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, transformá-la, como de fato a transformam, por força desta escritura e na forma dos arts. 149 e seguintes, do Decreto Lei número 2627, de setembro de 1940, em uma sociedade anônima, de capital autorizado, como permite a lei número 4728, de 14 de julho de 1965; X) — QUE, a sociedade já transformada, passa a ter o capital autorizado de NCr\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos), dividido em 2.400.000 (Dois milhões e quatrocentas mil) ações, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada sendo 600.000 (Seiscentas mil) ordinárias e 1.800.000 (Hum milhão e oitocentas mil) ações preferenciais e que o seu capital ora subscrito e todo integralizado é de NCr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros novos) representado por 600.000 (Seiscentas mil) ações ordinárias, do mesmo valor nominal; XI) — QUE, a aludida sociedade passa a reger-se pelas disposições legais aplicáveis e pelos estatutos que vão a seguir transcritos e que são aprovados por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados; SÃO BERNARDO MADEIRAS, S/A. (BERMASA) — ESTATUTOS — CAPITULO I — Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo — Art. 1º — A SÃO BERNARDO MADEIRAS, S/A. (BERMASA) é uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável, notadamente pelo Decreto-Lei n. 2627, de 26.09.1940 e pela Lei n. 4728, de 14.7.1965. — Art. 2º — A sociedade tem sua sede e fóro jurídico na cidade e Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República do Brasil, podendo a sua diretoria independentemente de nova autorização da Assembléia Geral criar, e extinguir filiais, agências, escritório ou representantes em qualquer lo-

calidade do país ou do exterior. — Art. 3º — O objeto social é a indústria madeireira de fabricação de parquet, laminados, compensados, portas, molduras, e outros artigos correlatos, assim como a atividade de serraria, podendo, porém, a sociedade importar do exterior todo o equipamento de que ela necessitar para a sua atividade e exportar para o exterior os artigos de sua fabricação. — Art. 4º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. — CAPITULO II — DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. — Art. 5º — A sociedade, de acordo com a Lei n. 4728, de 14.7.65, tem o capital autorizado de NCr\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos), dividido em ações ordinárias e preferenciais do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada. — PARÁGRAFO PRIMEIRO — O capital autorizado mencionado neste artigo é constituído de 600.000 (Seiscentas mil) ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis, e de 1.800.000 (Um milhão e oitocentas mil) ações preferenciais estas exclusivamente nominativas e reservadas para subscritores detentores de Fundos oriundos da Lei n. 5.174, de 27.10.65, ou de outras origens relacionadas com o regime fiscal de estímulos para o desenvolvimento econômico do Norte e Nordeste do país; as ações ordinárias podem ser convertidas em nominativas e nominativas endossáveis ou vice-versa, a pedido do acionista. — PARÁGRAFO SEGUNDO — A emissão de novas ações dentro do limite do capital autorizado não importará em alteração dos estatutos sociais porém será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de trinta (30) dias de cada emissão. — PARÁGRAFO TERCEIRO — A emissão de ações ordinárias dentro do limite do capital autorizado exigirá a integralização mínima de 15% (quinze por cento) do seu valor e o restante no prazo máximo de 18 meses, de acordo com chamadas da diretoria. — Art. 6º — A integralização de ações, a critério da diretoria, poderá dar-se mediante o ingresso em dinheiro ou mediante a incorporação de bens, ou valores ou ainda mediante o aproveitamento de reservas ou fundos disponíveis inclusive o de correção monetária e o de manutenção de capital de giro próprio. — Art. 7º — A emissão e colocação de novas ações dentro do limite do capital autorizado da sociedade dependem exclusivamente da autorização da diretoria, porém, as ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. — Parágrafo Único — É indispensável a audiência do

Conselho Fiscal em qualquer processo de emissão de novas ações da sociedade, mesmo dentro do limite do capital autorizado. — Art. 8º — É assegurado aos acionistas detentores de ações ordinárias o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade dentro da proporcionalidade das ações dessa categoria que já possuírem à data de cada emissão. — PARÁGRAFO ÚNICO — O direito de preferência previsto neste artigo será exercido dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do anúncio para esse fim que deverá ser feito no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação. Não exercido esse direito de preferência no prazo previsto, poderá a diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou entre terceiros. — Art. 9º — Os detentores de ações preferenciais não terão o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 46, § 3º, letras "a" e "b", da Lei n. 4728, de 14.7.64. — Art. 10º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações em qualquer das suas categorias. — Art. 11º — A posse de uma ou mais ações da sociedade importa para o acionista desde logo na aceitação destes estatutos e das deliberações que foram tomadas pela Assembléia Geral. — Art. 12º — As ações preferenciais conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade na distribuição de dividendos anuais fixos e não cumulativos de 12% (doze por cento). — PARÁGRAFO ÚNICO — Ainda sem cumulatividade e desde que igual percentagem possa ser aplicada em favor das ações ordinárias, o dividendo das ações preferenciais poderá elevar-se até 15% (quinze por cento) ao ano. — Art. 13º — As ações preferenciais não gozarão do direito de voto nas deliberações das Assembléias Gerais, e nem participarão da distribuição, seja a que título for, das reservas e Fundos inclusive os de correções monetárias do ativo, ainda que se estas sejam incorporadas ao capital social. — Art. 14º — As ações preferenciais são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da sua subscrição. — PARÁGRAFO PRIMEIRO — Decorrido o prazo previsto neste artigo as ações preferenciais poderão ser resgatadas pela diretoria total ou parcialmente mediante a aplicação de reservas ou fundos disponíveis. — PARÁGRAFO SEGUNDO — O resgate previsto no parágrafo anterior será feito pelo valor nominal das ações e, se parcial, proceder-se-á a sorteio. — CAPITULO III — DA ADMINIS-

TRACÃO SOCIAL — Art. 15º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 7 (sete) membros designados genericamente diretores, acionistas ou não, residentes no país e com mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos. — PARÁGRAFO ÚNICO — O mandato dos membros da diretoria somente se extinguirá com a eleição e posse de seus substitutos. — Art. 16º — Antes de entrar em exercício, cada diretor prestará a caução de sua gestão com 100 (cem) ações da sociedade, próprias ou de terceiros. — PARÁGRAFO PRIMEIRO — Qualquer Assembléia Geral poderá rever a remuneração mensal dos membros da diretoria elevando-o ou reduzindo-o. — PARÁGRAFO SEGUNDO — Além a remuneração mensal prevista neste artigo, cada um dos diretores fará jíz, ainda, a uma gratificação anual de 3% (três por cento) sobre o montante do lucro líquido verificado em cada exercício. — Art. 17º — A diretoria delibera pelos votos da maioria de seus membros, sendo válida a reunião quando a ela estiverem presentes metade mais um de seus componentes. — Art. 18º — A diretoria fica investida de plenos e especiais poderes para praticar todos os atos da administração social e mais ainda independentemente de qualquer novo pronunciamento da Assembléia Geral, poderá transigir, renunciar direitos, firmar compromissos renovar, alienar e gravar de ônus reais os bens sociais móveis ou imóveis, inclusive dando aquêles em penhor e estes em hipoteca. — Art. 19º — A representação judicial da sociedade, ativa ou passivamente, cabe a qualquer dos diretores indistintamente, os quais, inclusive, ficam com os necessários poderes para receber citações. — Art. 20º — A representação extra-judicial da sociedade ativa ou passivamente, cabe sempre a dois (dois) diretores conjuntamente que, desta forma, poderão obrigar válidamente a sociedade em qualquer ato compreendido no seu objeto social, ou, se autorizado pelo órgão colegiado da diretoria, em outros quaisquer atos por mais excepcionais que sejam. — CAPITULO IV — DO CONSELHO FISCAL — Art. 21º — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. — PARÁGRAFO PRIMEIRO — Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente para dirigir os seus trabalhos. — PARÁGRAFO SEGUNDO — Os titulares de ações preferenciais os acionistas dissidentes

que detenham pelo menos 1/5 (um quinto) do capital social com direito a voto poderão eleger separadamente um membro efetivo do Conselho Fiscal e o seu respectivo suplente. — Art. 22. — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a lei. — Art. 23. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. — Art. 24. — O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocado pela diretoria, por dois de seus membros, ou por acionistas que representem 1/5 (um quinto) do capital social. — Art. 25. — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal serão chamados a exercício os suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos. — Parágrafo único — A substituição do membro eleito por acionistas titulares de ações preferenciais ou por acionistas dissidentes, na forma do parágrafo segundo do artigo 21 destes estatutos, será feita pelo suplente que também tenha sido eleito pelos mesmos grupos. — Art. 26. — O Conselho Fiscal poderá contratar um contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos. — Parágrafo único — O contador contratado na forma deste artigo terá os seus honorários fixados pela Assembléia Geral e prestará os seus serviços direta e exclusivamente ao Conselho Fiscal. — Capítulo V — Das Assembléias Gerais — Art. 27. — As Assembléias Gerais serão sempre presididas por um diretor da sociedade, o qual convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos. — Parágrafo único — Na ausência de qualquer dos diretores, a Assembléia Geral será presidida por qualquer dos acionistas presentes e que haja sido aclamado para dirigir os trabalhos. — Art. 28. — Cada ação ordinária dá direito a um 1) voto nas deliberações da Assembléia Geral sem qualquer limitação. — Art. 29. — A constituição de penhor ou caução não impede o acionista de exercer os direitos da ação apanhada, como o de receber dividendo e de tomar parte e votar nas Assembléias Gerais, desde que estas tenham direito a voto. — Art. 30. — A Assembléia Geral Ordinária se reunirá até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano para as deliberações da sua competência. — Art. 31. — As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão tantas vezes quantas necessárias forem, devendo ser convocadas, funcionar e decidir de acordo com as exigências da lei. — Capítulo VI — Do Exercício Social — Art. 32. — O

Terça-feira, 15

exercício social correrá de 1º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil.

Art. 33. — No fim de cada exercício social, levantar-se-á um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício.

Art. 34. — Apurado lucros no encerramento dos balanços de exercício, após a constituição das provisões, fundos e depreciações exigidos pela legislação fiscal vigente, fará a diretoria a seguinte aplicação: a) deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não deverá ultrapassar a 20% do valor do capital social e que terá por finalidade a prevista na Lei; b) deduzirá a importância necessária ao pagamento do dividendo dos acionistas preferenciais, na forma do artigo 12 e respectivo parágrafo destes estatutos; c) deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição de uma reserva estatutária livre, e que se denominará reserva especial, a qual não deverá ultrapassar o montante do capital social e que terá por finalidade a de assegurar recursos para os aumentos do capital social, sem prejuízo de poder ela ainda atender a qualquer outra finalidade de utilização, desde que seja especificamente recomendada pela Assembleia Geral; d) deduzirá a importância correspondente a 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados no lucro da empresa, observado o disposto nos parágrafos primeiros e segundos deste artigo; e) deduzirá a importância correspondente a 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de resgate das ações preferenciais, o qual não deverá ultrapassar o valor nominal das ações preferenciais emitidas e que terá por finalidade a prevista no parágrafo primeiro e segundo do artigo 14 destes estatutos; f) poderá deduzir a importância que julgar necessária para efetuar o pagamento de dividendos das ações ordinárias até 30% (trinta por cento) ao ano, ad referendum da Assembleia Geral, e desde que respeitada a obrigação prevista no artigo 12 destes estatutos; g) Colocará o remanescente do lucro líquido à disposição da Assembleia Geral, com proposta para a sua aplicação.

Parágrafo primeiro. — A quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do fundo aludido na letra "d" deste artigo, será empregada na forma estabelecida no parágrafo segundo deste artigo. Os restantes 70% (setenta por cento) serão apropriadamente aplicados em obras e serviços de assistência

médico social, que beneficiem os empregados da sociedade.

Parágrafo Segundo. — A distribuição aos empregados de 30% (trinta por cento) do fundo mencionado na alínea "d" deste artigo, far-se-á obrigatoriamente no curso de exercício imediatamente seguinte à apuração dos lucros que, em cada ano, forem atribuídos ao dito fundo.

A ela concorrerão os empregados que à data do balanço respectivo, já mantiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios prefixados de proporcionalidade que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos.

Capítulo VII — Das disposições Gerais — Art. 35. — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados e decididos conforme as disposições legais aplicáveis à espécie.

Capítulo VIII — Das Disposições Transitórias — Art. 36. — As ações inclusive as preferenciais, só produzirão dividendos a partir do exercício em que a sociedade iniciar o seu efetivo funcionamento industrial e o respectivo faturamento das suas vendas, podendo nesse primeiro exercício, ser o dividendo das ações preferenciais, calculado proporcionalmente ao período de faturamento verificado.

XII — Que, em conformidade com os estatutos que acabam de aprovar e aceitar, os cotistas da sociedade por cotas e de responsabilidade limitada, transformando-a como de fato a transformaram, para todos os fins de direito, em sociedade anônima subscrevem do seu capital, na parcela de NCr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos), correspondente à emissão que fazem de 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, convertendo as suas respectivas cotas que possuíam na sociedade, transformada, nessas ações ora emitidas, que são distribuídas, da seguinte forma entre os acionistas: a) o acionista Osvaldo Câmara de Souza fica com 96.000 (noventa e seis mil) ações, no valor total de NCr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros novos); b) o acionista Manoel Câmara de Souza, fica com 96.000 (noventa e seis mil) ações, no valor total de NCr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros novos); c) o acionista Antônio Bernardo de Souza Filho, fica com 96.000 (noventa e seis mil) ações, no valor total de NCr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros novos); d) o acionista Carlos Alberto Câmara de Souza, fica com 96.000 (noventa e seis mil) ações, no valor total de NCr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros novos); e) o acionista Orlando José Alves, fica com 96.000 (noventa e seis

mil) ações, no valor total de NCr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros novos); f) o acionista Henrique Osaquí, fica com 60.000 (sessenta mil) ações, no valor total de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos); g) o acionista Wilton Santos Brito, fica com 60.000 (sessenta mil) ações, no valor total de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos); h) o acionista Antônio Bernardo de Souza Filho, fica com 60.000 (sessenta mil) ações, no valor total de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos); i) o acionista Manoel Câmara de Souza, Carlos Alberto Câmara de Souza, Osvaldo C. de Souza e Antônio Bernardo de Souza Filho, os quais Intervenientes, manifestam expressamente o seu assentimento à transferência do imóvel em referência pelo modo e nas condições indicadas nesta escritura. Em fé e testemunho da verdade, assim o disseram, outorgaram, e aceifaram o presente instrumento, que eu, Tabela, aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. — Porto por fé que me foi apresentada a certidão negativa do Departamento do Imposto de Renda, a qual fica arquivada neste Cartório e dela não consta débito algum em nome da firma ora alterada. — E sendo esta por mim lida as partes que acharam com o que outorgaram, assinam comigo, e as testemunhas a tudo presentes, Guilherme Condurú, e Antonio Ribeiro, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu Darcy Bezerra Mascarenhas a escrevi sob minuta. — E eu, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, Tabela, subscrevo e assino. — Raimunda Terezinha de Kós Miranda, — Belém, 25

de setembro de 1968. — Osvaldo Câmara de Souza. — Manoel Câmara de Souza. — Antônio Bernardo de Souza Filho. — Carlos Alberto Câmara de Souza. — Orlando José Alves. — Henrique Osaquí. — Wilton Santos Brito. — Maria Alice Cordeiro de Souza. — Maria da Conceição Miranda de Souza. — Osmarina Oliveira de Souza. — Hélia Maués de Souza. — Testemunhas: — Guilherme Condurú. — Antonio Ribeiro. — E nada mais dizia e nem constava nesta escritura, aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. — E eu, Carlos N. A. Ribeiro, Tabela, subscrevo e assino em público e raso. — Em sinal C.N.A.R. da verdade. — Belém, 25 de setembro de 1968.

(a) Carlos N. A. Ribeiro Tabela Substituto.

Banco do Estado do Pará, S.A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na íntegra na importância de Trinta Cruzzeiros Novos. — Belém, 7 de outubro de 1968 (a) ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Transformação Social

em 16 vias foi apresentada no dia 7 de outubro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 11 do mesmo contendo nove folhas de ns. 13208/216, que vão por mim rubricadas com apolido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2816/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 11 de outubro de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Reg. n. 2862 — Dia 15/10/68).

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARA' S/A.
Edital de Convocação
Assembléia Geral
Extraordinária

Na forma dos Estatutos e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os Srs. Acionistas da VIDROS INDUSTRIAIS DO PARA' S/A. para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de outubro de 1968, às 10,00 horas na sede social à rua 15 de Novembro, n. 226, salas 1505/1507, com o objetivo de tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento de Capital;
- Consequente reforma dos estatutos.

Belém, 11 de outubro de 1968.

a) JAYME BARCESSAT
Diretor

(Ext. — Reg. n. 2852 — Dias 12, 15 e 16.10.68)

EDITAIS—ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Divisão de Administração
Seção do Pessoal e Controle
EDITAIS

VISTO:

(a) Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública em exercício

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente convido o senhor Antônio Carlos Barbosa Quadros, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, nível 2, do Quadro Único lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, e reassumir o exercício de suas funções dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego mediante processo administrativo, de acordo com disposto no artigo 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor.)

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão Oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública em Belém, 16 de setembro de 1968.

1.º Ten. Miguel Arthur de Souza
Diretor da Divisão de Administração

(G. Reg. n. 14.509 — Dias 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28.9.68 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26 e 29.10.68).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
EDITAIS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, notifico, pelo presente Edital, Rubinete Chagas Nazaré, ocupante do cargo de "Agrimensor", do Quadro Único, com lotação no Departamento de Terras e Colonização, da Secretaria de Estado de Agricultura, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Seção do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Agricultura, em 27 de setembro de 1968.

ALPHA DE SOUZA

Chefe da Seção do Pessoal

Visto:

José Maria Braga Amorim
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 14.661 — Dias 4, 8 e 11.10.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAIS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Severa Mendes dos Santos, professor de 1.ª. entrância nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Badajós do Capim, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezem-

bro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 24 de setembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. n. 14.864 — Dias 1, 15 e 30.10.68)

EDITAIS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria de Nazaré Batista, professor de 1.ª. entrância nível-1, do na escola do lugar Arraial, município de São Domingos do Capim, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de setembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 14866 — Dias 1, 15 e 30.10.68)

EDITAIS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria do Nascimento Figueira, professor de 1.ª. entrância nível-1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Badajós, município de São Domingos do Capim, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o men-

cionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de setembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 14.865 — Dias 1, 15 e 30.10.68)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão do Pessoal
EDITAIS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Ana Maria Martins Valério, Professor de 3.ª. entrância, Nível 6, com exercício no grupo escolar "Camilo Salgado", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

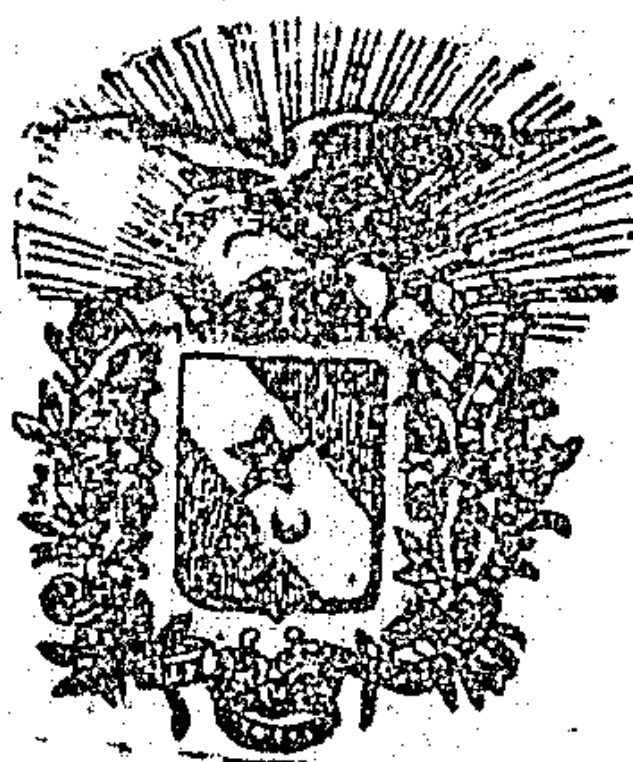
E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de setembro de 1968.

GRACIETTE DE LIMA ARAUJO — Chefe da Divisão do Pessoal.

ALDO DA COSTA E SILVA — Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 15008 — Dias 4 e 22.10 e 4.11.68).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1968

NUM. 5.960

ACORDÃO N. 469

Pedidos de Providências de Cametá

Requerente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cametá

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Ao juiz e não ao Tribunal compete a execução das próprias decisões. Dest' arte, no caso de resistência, cabe-lhe prover as medidas legais para assegurar o seu cumprimento. Somente a frustração completa e absoluta dessas medidas é que propicia a intervenção do Tribunal. Vistos, etc...

O Dr. Juiz de Direito de Cametá, dizendo-se desprestigiado pela Câmara Municipal de Baião, que teria desconhecido um mandato de segurança concedido em favor do prefeito Marcolino Pinto da Silva, para que o mesmo voltasse ao exercício de suas funções, dirige-se a este Egrégio Tribunal, pedindo providências. Como, no pedido o juiz, houvesse afirmado que a Câmara empossou o prefeito para, posteriormente, cassar-lhe novamente o mandato, num engenhoso subterfúgio para anular a ação judicial, converteu-se o julgamento em diligência, a fim de que o solicitante e Câmara reclamada prestassem melhores esclarecimentos sobre os motivos determinantes da segunda cassação. O Dr. Juiz, em telegrama, transcreveu o ofício que recebeu do ex-prefeito sobre o assunto e a Câmara até a hora do julgamento mantinha-se em silêncio sobre a reclamação.

Se cabe ao juiz executar suas próprias decisões, cabe-lhe também prover as medidas legais que possam vencer as resistências ao seu integral cumprimento. Transferir ao Tribunal essa tarefa seria, na verdade, provocar a intervenção indebita da segunda instância nos assuntos pertinentes à primeira e con-

trariar os princípios legais que disciplinam as execuções de sentenças.

O juiz que decidiu deve igualmente manter-se em condições de executar o que foi objeto da decisão, e, para isso, tem a mão os recursos materiais, inclusive o emprego da força pública, para de estimular os recalcitran. Somente se esses recursos lhe forem comprovadamente negados e a impossibilidade de executar-se o julgamento se tornar patente é que se justificaria a intervenção do Tribunal.

Dest'arte:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em não conhecer do pedido de providências formulado pelo Dr. Juiz de Direito de Cametá, a quem observam, como instrução, que competindo ao juiz a execução de suas próprias decisões cabe-lhe, igualmente, prover as medidas legais que asseguram o seu integral cumprimento.

Belém, 4 de Setembro de 1968.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 10 de Outubro de 1968

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 15.761)

ACORDÃO N. 470

Pedidos de Licença Especial da Capital

Requerente: — Maria Helena Borborema Rebello, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

EMENTA: — Indeferiu o pedido de licença especial formulado por Maria Helena Borborema Rebello, funcionária da Secretaria

do Egrégio Tribunal.

Vistos, etc...

Maria Helena Borborema Rebello, funcionária da Secretaria do Egrégio Tribunal, requer licença especial, por contar mais de dez (10) anos de serviços já contados pelo Venerando Acórdão n. 323, de 19 de junho último.

Compulsando o livro competente, informa a Secretaria que a requerente conta, na verdade, dez (10) anos de serviço, que lhe foram contados pelo Venerando Acórdão n. 325, de 19 de junho último. Entretanto a continuidade desse serviço público foi interrompida, no período de 1958-1968, em 330 dias para tratamento de saúde, noventa (90) dias para assistir pessoa de sua família e 90 dias de repouso perfazendo 510 dias de interrupção.

Dest'arte, a funcionária requerente não pode desfrutar da licença especial, pois, a sua pretensão encontra barreira no art. 117 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, que limita a 180 dias e o período máximo de afastamento para tratamento de saúde para que lhe seja deferida a licença especial.

Ex-positis:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em indeferir o pedido de licença especial, formulado pela funcionária da Secretaria do Egrégio Tribunal, Maria Helena Borborema Rebello.

Belém, 4 de setembro de 1968.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 10 de Outubro de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 15.762)

ACORDÃO N. 471

HABEAS-CORPUS da Capital

Impetrante: — Carlos Roberto Meireles a seu favor

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Não sendo a demora imputável à desídia do juiz, que, ao revés, se esforça pelo andamento do processo, a despeito de dificuldade, nega-se a medida impetrada.

Vistos, etc.

Carlos Roberto Meireles, preso e recolhido ao Presídio São José, por força de flagrante delito sob a acusação de haver praticado a infração capitulada no art. 157 do código penal, requer, em seu favor, uma ordem de "habeas-corpus", alegando demora na formação da culpa. Diz o impetrante que se encontra preso desde o dia 10 de junho do corrente ano e, até o presente, ainda não se encerrou a sua formação de culpa. Informa o Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, que o paciente está sendo processado por crime de roubo e extorsão (art. 157, § 2º, I, II e III do código penal, tendo sido interrogado em 4 de julho. A 7 do corrente mês, foi marcada a inquirição das testemunhas de acusação, só tendo sido encontrada a de nome José Maria de Oliveira Araújo, que, por sinal não compareceu, renovando-se a diligência para o dia 23 do andante.

Ressalta, pois, que a demora no encerramento da formação de culpa não é atribuível ao juiz, que, ao revés, se tem esforçado no encerramento do processo. Demais, preso em junho do corrente ano, como ele próprio afirma, a demora não é tal que justifique a medida extrema, dadas as naturais dificuldades com que enfrenta o juiz para concluir o processo.

Ex-positis:

ACORDAM os juizes do Tri-

bunal de Justiça, por unanimidade, em denegar a medida. Belém, 28 de agosto de 1968. (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de Outubro de 1968. Amazonina Silva Oficial Administrativo (G. — Reg. n. 15.763)

Na Petição de Amazônia S. A. — Empreendimentos e Administração (E. F. movido pelo INPS) (adv. Carlos Albuquerque)

Réu: Abrahan David Bensa-don Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 17 do mês em curso, às 11:30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 8.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARA

JUIZ FEDERAL Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Dr. Aristides Porto de Medeiros CHEFE DE SECRETARIA Dr. Eoris Rocha Pereira Boletim da Justiça Federal n. 188 — Expediente do dia 07.10.968

No Ofício do Diretor da Clínica Santa Cecília (recolhimento do cidadão Orlando Salomão)

Despacho: Arquivar-se Belém, Pará, em 7.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Carta Precatória Citatória (crime) de Isaac Obadia. Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pará, em 7.10.68 a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Agravo de Petição (Petição) de Homero Medeiros Dabral (adv. Amauri Faciola de Souza).

Agravado: Superintendente Regional do Instituto Nacional de Previdência Social.

Despacho: Junte-se aos autos, Belém, Pará, em 7.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Executiva. Processo n. 292. Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (adv. Antonio Candido Monteiro de Brito).

Executada: Fabrica de Tecidos Santa Isabel S. A.

Despacho: Julgo procedente em parte a ação, válida e subsistente a penhora de fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos e, em consequência, condene a ré a pagar a autora a quantia de três mil e trezentos cruzeiros novos (NCR\$ 3.300,00), valor das notas promissórias de fls. 18 e 24, acrescidas dos juros de mora, custas do processo e honorários de advogado que arbitro em vinte e cinco por cento (20%). Prosiga-se. Custas na formanda lei P. L. R. de Belém, Pará, em 7.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição de Demócrito Noronha (requerendo certidão do teor da sentença nos autos de ação crime movida pela Justiça Pública contra Maria Pantoja Bahia e outros).

Despacho: Certifique-se o que constar mencionando-se se a decisão transitou em julgado. Belém, 07.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 160 do Auditor

Militar do Estado (prestando informações)

Despacho: A Secretaria, para as devidas anotações. Belém, 07.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação de Reintegração de Posse. Processo n. 1180. Autor: Banco da Amazônia S. A. (BASA) (adv. José Amarante).

Réus: José Nascimento e Francisco Ferreira da Silva.

Despacho: Determino a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça Estadual, por incompetência racione personae da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito.

Intime-se. Belém, 07.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória Citatória. Processo n. 1239. Deprecante: MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de São Luiz — Estado do Maranhão (Justiça Federal).

Deprecado: MM. Juiz Federal Substituto (Engênio Celino Machado).

Despacho: Devolva-se ao MM. Juiz Deprecante, solicitando-lhe indicar o endereço do acusado Eugênio Celino Machado, bem como informar a data marcada para realização do competente interrogatório perante aquele respeitável Juiz. Belém, 07.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Autos de Notificação. Processo n. 1292. Notificando: Edmeo Nunes Corrêa Lima (adv. Carlos Moraes de Albuquerque).

Notificado: Estrada de Ferro Tocantins.

Despacho: O signatário ordena a precificação de fls. 31 e 32, no mesmo a que se refere o correspondente instrumento de mandato. Regularize-o o interessado, em vinte e cinco por cento (25%), querendo em seu benefício. Belém, 07.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

JUIZ FEDERAL Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Dr. Aristides Porto de Medeiros CHEFE DE SECRETARIA Dr. Eoris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 189 — Expediente do dia 08.10.68

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 8.10.68 a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal — Petição inicial. Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Tabajara Pinto de Vasconcelos).

Executado: A. G. L. Steinman Banna.

Despacho: A Cite-se. Belém, Pará, em 8.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal. Processo n. 716. Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Arthur Q. Ferreira).

Executada: Amazônia S. A. Empreendimentos e Administração.

Despacho: I. Os requerimentos de fls. 29 e 31 são impertinentes, visto como a sentença de fls. 18, aliás já transitada em julgado, não pode sofrer modificação. Assim, os indefiro.

2. O cálculo em conta de Belém, Pará, em 8.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal Substituto.

Mandado de Segurança. Processo n. 1020. Impetrante: Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais (SICAM) (adv. Octávio Miranda).

Impetrados: O Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal e Censora Federal Chêfe.

Despacho: Diante do conteúdo da certidão supra, deixo de admitir o agravo interposto às fls. 52. Arquivar-se. Belém, Pará, em 8.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança. Processo n. 1061. Impetrante: Iver Coelho Lima e outros (adv. Antonio de Medeiros).

Impetrado: O Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Despacho: Arquivar-se. Belém, Pará, em 8.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Contrabando. Processo n. 144. Autor: A. Justiça Federal.

Réus: Cassiano Feio Valente e outros.

Despacho: Defiro o requerimento supra. Publique-se editais com o prazo de quinze (15) dias, designado o dia 5 do mês de novembro vindouro, único desimpedido, às 11:00 horas, para ter lugar o interrogatório, ciente o representante do Ministério Público. Belém, Pará, em 8.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Consignação Judicial. Processo n. 1256. Autor: Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL) (adv. Walter Guimarães).

Crime de Contrabando. Processo n. 485. Autora: A Justiça Pública. Réu: Manoel Monteiro.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód de Proc. Penal. Belém, Pará, em 8.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Contrabando. Processo n. 810. Autor: O Ministério Público. Réus: Antônio Jorge Barreto da Silva e outros.

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 94. Designo o dia 6 do mês de novembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para ter lugar a acareação requerida, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pará, em 8.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Contrabando ou Descaminho. Processo n. 1171. Autor: A Justiça Pública.

Réus: Eugene Ralph Robertson e outros.

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 178, formulado pelo Dr. Procurador Regional da República.

Designo o dia 4 do mês de novembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas para serem ouvidas, em audiência as testemunhas referidas às fls. as quais deverão ser notificadas, por meio de mandado, bem assim intimados os réus e seus advogados, ciente o representante do Ministério Público. Belém, Pará, em 8.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição de Carlos Plafilha (defensor gratuito de Manoel Octávio da Costa — crime de contrabando) comunicando o seu óbito a 25 de agosto do ano em curso.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 08.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal. Petição inicial. Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Tabajara Pinto de Vasconcelos).

Executada: União Fabril Limitada.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 08.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Cominatória. Autor: Companhia das Docas do Pará (adv. Ramundo F. Puget).

Réus: João Estanislau Façanha Filho e outros.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 08.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Crime de Peculato.

Processo n. 625
 Autor: A Justiça Pública
 Réu: Alcina Radrigues dos Santos
 Despacho: Vista à defesa para oferecimentos de razões finais, no prazo de três dias. Belém, 08.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. (G. Reg. n. 15 770)

JUIZ FEDERAL
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
 Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA
 Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 190 — Expediente do dia 09.10.68

Na Petição do Banco do Brasil S. A. (adv. Clóvis Malcher) desistindo da Excussão de Penhor contra Tsuneo Hayashi.

Despacho: Apresente-se ao Juiz do feito. Belém, Pará, em 9.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição de Raimundo Nonato Araújo (adv. Octávio Guilhon) nos autos de E. F. que lhe move o INPS, solicitando o pagamento da quantia devida.

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 9.10.68.

Na Petição da Construtora Gualo S. A. requerendo Certidão de Regularidade de seus Diretores Srs. Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, Armando dos Santos Alves e Manoel Nazareth, Santa Anna Ribeiro.

Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretaria. Belém, Pará, em 9.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Peculato

Processo n. 912
 Autor: A Justiça Pública
 Réu: Francisco Agenor do Nascimento

Despacho: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Breyes, neste Estado, ainda não devolveu a carta precatória expedida no dia 4 de julho p. p. para inquirição das testemunhas arroladas pelo réu e residentes naquela comarca (fls. 97).

O tempo decorrido, três (3) meses, foi mais do que razoável para a sua devolução. Entretanto, para evitar se alegue prejuízos, marco o prazo de mais trinta (30) dias com aquela finalidade. Comunique-se ao Juiz deprecado e desistência a parte. Belém, Pará, em 9.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crimes de Contrabando ou Descaminho

Processo n. 221
 Autor: A Justiça Pública
 Réu: Manoel Santana Gonçalves

Despacho: Arquivar-se. Belém, Pará, em 9.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Processo n. 1153
 Impetrante: Carlos Accioli (adv. Alberto Ivo Celho)
 Impetrado: Delegado Regional da Comissão de Marinha Mercante

Despacho: À conta. Belém, Pará, em 9.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança
 Processo n. 1179
 Impetrante: Valdemar Ferreira de Melo e outros (adv. Carlos Adalberto Chady)

Despacho: Ao parecer do Dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 9.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Ordinária
 Processo n. 469
 Autor: Companhia Internacional de Seguros (adv. Cecil Meira)

Despacho: Defiro as provas requeridas, salvo quanto a referente ao depoimento pessoal do representante legal da ré, por incabível. Designo o dia 7 do mês de novembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pará, em 9.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autos de Justificação
 Processo n. 564
 Justificante: Raimunda Maria da Conceição (adv. Paulo Klautau)

Despacho: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado por Maria da Conceição para os autos de justificação requerida contra o Instituto Nacional de Previdência Social (Proc. n. 564), nomeando para patrocinador seu interesses no mencionado processo o doutor Paulo de Tarso Dias Klautau.

Belém, Pará, em 9.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal
 Exequente: Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e Companhia S. A. (GON- CIA) e Companhia S. A. (GON- CIA)

Despacho: Re-atuados, à conclusão. Belém, 09.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Rogatória
 Processo n. 1253
 Rogante: Tribunal Judicial de Louisa (Portugal)

Despacho: Contados e pre- parados, à conclusão. Belém, 09.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. (G. Reg. n. 15 771)

Processo n. 1153
 Impetrante: Carlos Accioli (adv. Alberto Ivo Celho)
 Impetrado: Delegado Regional da Comissão de Marinha Mercante

Despacho: À conta. Belém, Pará, em 9.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança
 Processo n. 1179
 Impetrante: Valdemar Ferreira de Melo e outros (adv. Carlos Adalberto Chady)

Despacho: Ao parecer do Dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 9.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Ordinária
 Processo n. 469
 Autor: Companhia Internacional de Seguros (adv. Cecil Meira)

Despacho: Defiro as provas requeridas, salvo quanto a referente ao depoimento pessoal do representante legal da ré, por incabível. Designo o dia 7 do mês de novembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pará, em 9.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autos de Justificação
 Processo n. 564
 Justificante: Raimunda Maria da Conceição (adv. Paulo Klautau)

Despacho: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado por Maria da Conceição para os autos de justificação requerida contra o Instituto Nacional de Previdência Social (Proc. n. 564), nomeando para patrocinador seu interesses no mencionado processo o doutor Paulo de Tarso Dias Klautau.

Belém, Pará, em 9.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal
 Exequente: Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e Companhia S. A. (GON- CIA) e Companhia S. A. (GON- CIA)

Despacho: Re-atuados, à conclusão. Belém, 09.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

JUIZ FEDERAL
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
 JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
 Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA
 Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 191 — Expediente do dia 10.10.68

No Ofício n. 1.444/68 — DR. Pará, do Delegado Regional do DPF Pará

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 10.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício S/n. do Procurador Regional da República, requerendo baixa do E. F. contra Paulo de Tarso da Silva Barreto

Despacho: Apresente ao Juiz do feito. Belém, Pará, em 10.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. 295/68 da Secretaria de Estado de Segurança Pública — Presídio São José

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 10.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício S/n. do Procurador Regional da República, requerendo baixa do E. F. contra Elzilo F. Calado & Cia.

Despacho: N. A. Concisos. Belém, Pará, em 10.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício Circular n. 344, CJE, do Diretor da Secretaria do Conselho da Justiça Federal, remetendo em duplicata, as fichas para registro de estatística e blocos de talões.

Despacho: Adote o Dr. Secretário as providências recomendadas e arquivar-se. Belém, Pará, em 10.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Edward Catter Pinheiro, requerendo folha corrida.

Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretaria. Belém, Pará, em 10.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Carlos Alberto Camarã de Souza, requerendo folha corrida.

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 10.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Manoel Câmara de Souza, requerendo folha corrida.

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 10.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Osvaldo Casarã de Souza, requerendo folha corrida.

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 10.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição de Antônio Bernardino de Souza Filho, requerendo folha corrida.

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 10.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Kazuo Miruno, requerendo Certidão negativa.

Despacho: Idêntico despacho.

cho. Belém, Pará, em 10.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Noboru Wadayama, requerendo Certidão negativa.

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 10.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 189/68 do Delegado Regional Norte da SUDEPE, informações devidas no processo de M. S. impetrado pela Associação Profissional dos Armadores de Pesca do Pará.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 10.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1437/68 — DR. Pará, do Delegado Regional do DPF Pará, remetendo os autos do Flagrante n. 34/68, que tem como acusado Orlando Salomão de Menezes.

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os ulteriores de direito. Belém, Pará, em 10.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PREGATORIA
 Processo n. 700

Deprecantes: Juiz de Direito da Sexta Vara da Comarca de São Luiz, Capital do Estado do Maranhão.

Deprecado: Exmo. Sr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará.

Despacho: Renovem-se as diligências, designado o dia 4 do mês de novembro vindouro, às 16:00 horas, para a tomada dos depoimentos das testemunhas. Belém, Pará, em 10.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACAO EXECUTIVA
 PROCESSO N. 252
 Exequente: SUDAM (adv. Antonio Monteiro de Brito)

Executado: Maranhão Oleos Vegetais Limitada — Estado do Maranhão

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 10.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACAO EXECUTIVA
 PROCESSO N. 580
 Exequente: SUDAM (adv. Antonio Monteiro de Brito)

Executado: Indústria Pesqueira do Maranhão S/A (IPE)

Despacho: Em dilção probatória, no tríduo legal. Belém, Pará, em 10.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

HABEAS CORPUS
 Recorrente: Juiz Federal Substituto no Pará

Recorrido: Manoel Ferreira Pantoja e Aluísio Lima Noronha

Despacho: Cumpra-se o Venerando Acórdão. Belém, Pará, em 10.10.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**CRIME DE CONTRABANDO
PROCESSO N. 735**

Autor: A Justiça Pública
Réus: Adalberto Gomes Fernandes e Carlos Botelho

Despacho: I — Designo a audiência do dia 22 de outubro corrente às 8,30 horas, para reintegrar os réus. II — Intime-se. Belém, 10.10.68. a) Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto.

No Of. 734 do Delegado Federal da Criança da 1.ª Região (acompanhado de documentos) processo de Angela Batalha Cardoso.

Despacho: Junte-se este ofício aos autos, ficando a pasta em anexo. Belém, 10.10.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 15.772)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª. REGIÃO**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ**

Contrato de prestação de serviço que entre si fazem o Tribunal de Contas do Pará e a senhorita Maria de Fátima Alves Pessoa nos termos a seguir especificados:

Por este Contrato de Prestação de Serviço, assinado aos doze (12) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio sito à Avenida Independência, n. 376, onde funciona o Tribunal de Contas do Estado, compareceram partes justas e contratadas, de um lado o Tribunal de Contas do Estado, denominado daqui por diante como contratante, legalmente representado, neste ato, por seu Presidente, Ministra EVA ANDERSON PINHEIRO, que cumpre a Resolução n. 2.457, de 9 de julho de 1968, e de outro lado, a senhorita Maria de Fátima Alves Pessoa, técnico em contabilidade e residente à Trav. São Pedro, n. 652, os quais, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, estabelecem as seguintes cláusulas e condições e se obrigam a cumpri-las:

PRIMEIRA: — O contratante, usando das atribuições legais, e de acordo com a Resolução n. 2.457, de 9 de julho de 1968, publicado no Diário Oficial n. 21.321, de 24.07.1968, contrata, neste ato, a senhorita Maria de Fátima Alves Pessoa para desempenhar a função de Assessor Contábil, lotado na Seção de Tomada de Contas.

SEGUNDA: — O contratado, durante o período normal de oito (8) horas ou extraordinário que lhe for determinado, incumbir-se-á na Seção em que tiver exercício de todos os serviços inerentes ao cargo efetivo da mesma categoria.

TERCEIRA: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços, salário de duzentos cruzeiros novos (NCR\$ 200,00), correndo

a respectiva despesa à conta da verba 3.0.0.0 Despesas Correntes, 3.1.0.0 Despesas de Custeio, 3.1.1.0 Pessoal, ... 3.1.1.1 Pessoal Civil, 3.1.1.01.15 — Diversos da verba do Tribunal de Contas.

QUARTA: — O presente contrato vigorará de 12 de agosto a 31 de dezembro de 1968, e será regido na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

QUINTA: — É vedado ao contratado, salvo o caso de acumulação legalmente permitida, o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

SEXTA: — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamação judiciais ou extrajudiciais, e prorrogado ou renovado pelo contratante.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste contrato e sujeitar-se-á aos efeitos que dele resultarem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula terceira, a importância necessária ao cumprimento das obrigações deste contrato, no corrente exercício.

NONA: — O contratante não se responsabiliza por qualquer indenização, se o Tribunal de Contas denegar o cadastramento do presente contrato.

E, por assim haverem livremente ajustado, assinaram este contrato, em presença de duas testemunhas, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, estando isento de qualquer imposto ou taxa e lavrado às fls. 11 e 12 do livro próprio.

Belém, 12 de agosto de 1968.

a) Maria de Fátima Alves
Pessoa

Testemunhas:

a) Alba Freitas da Câmara

a) Maria das Graças Silva
Souza

OBS: Firmas reconhecidas no Cartório Queiroz Santos

(G. — Reg. n. 15.710)

Edital de 2.ª. Praça, com prazo de dez (10) dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por Raimundo Sá Silva Faro contra L. G. Gomes & Cia., processo n. 3.ª. JCJ — 186/68.

O Doutor Platão Barros, Juiz Presidente da JCJ de Parintins, no exercício da 3.ª JCJ de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dête notícia tiverem que, no dia 4 (quatro) de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, às quatorze e trinta (14.30) horas, na sede desta Junta, na Travessa Campos Sales, n. 370, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Raimundo da Silva Faro contra L. G. Gomes & Cia., bens esses encontrados na Av. Senador Lemos, 935, em mãos do senhor Jorge Mendes Silva, e que são os seguintes:

Uma serra mecânica de cor verde, Sln., completamente nova, de fabricação nacional, avaliada em dois mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.000,00); uma plaina para furar aço, marca M.A.P., automática, de fabricação nacional, número 1591, avaliada em cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.000,00) um motor General Elétrica, modelo B.S.K. 284 D-5, em perfeito estado de funcionamento, avaliado em hum mil cruzeiros novos (NCR\$ 1.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 8 de outubro de 1968. Eu, Delphina Araújo Ramos, Aux. Judiciário PJ-6, datilografei, e eu, Alice Barreiros Dias, Chefe de Secretaria, subscrevo.

(a) Platão Barros
Juiz Presidente da JCJ
de Parintins, no exercício da 3.ª. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 15.744)

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo n. 10.235

EDITAL

De citação com prazo de trinta (30) dias, ao Sr. ... ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas referente ao exercício de 1963, importância de NCR\$ 2.300,00

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presi-

dente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, item II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Efraim Ramos Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1963, a fim de prestar esclarecimento sobre o processo n. 10.235 prestação de contas da importância de NCR\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado, para ser aplicada, através da SEOTA, em despesas decorrentes de dois projetos de interesse do Estado ligado à "Aliança para o Progresso", para no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1963.

Belém, 10 de setembro de 1968

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

(G. Reg. n. 14.352 — Dias —

17, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29, 9 —

1, 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo n. 10.235

EDITAL

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. ... Ex-Representante do Escritório de Representação do exercício de 1963, importância de NCR\$ 1.135,33

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, item II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Levi de Campos Moura, Ex-Representante do Escritório de Representação do Pará, referente ao exercício de 1963, a fim de prestar esclarecimento sobre o processo n. 10.235, prestação de contas da importância de NCR\$ 1.135,33 (hum mil cento e trinta e cinco cruzeiros novos e trinta e três centavos), recebida do Governo do Estado, para no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1963.

Belém, 10 de setembro de 1968

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

(G. Reg. n. 14.352 — Dias 17,

18, 19, 20, 25, 27, 28, 29, 9 —

1, 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1968

NUM. 1.613

RESOLUÇÃO N. 2.546

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de setembro de 1968.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Documento protocolado sob o n. 1.932, às fls. 487 do Livro n. 3).

RESOLVE:

Unânimemente, conceder a Srta. Maria Lígia Rhossard Guimarães, Contadora deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 7.08.1968, sem prejuízo do prosseguimento do inquérito administrativo a que responde.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 14.735)

RESOLUÇÃO N. 2.551

(Processo n. 14.388)
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de setembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento da Lei n. 24, de 18.12.67, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1968, da Prefeitura Municipal de Portel.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Sebastião Santos de Santana
Jaime Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, seção I, inciso IV, do Regimento Interno)
(G. Reg. n. 14.736)

RESOLUÇÃO N. 2.552

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de setembro de 1968.

Considerando que apenas um dos candidatos aprovados no concurso para provimento do cargo de Auditor deste Tribunal de Contas não foi nomeado por exceder ao número de vagas existentes no quadro;

Considerando que o excesso de processos em tramitação na Auditoria justifica plenamente a admissão de mais um Auditor;

Considerando que na verba orçamentária deste Tribunal de Contas destinada ao Pessoal Contratado existe saldo disponível que permite a contratação de um Auditor com os vencimentos de NCr\$ 800,00, mensais correspondentes ao dos efetivos do quadro;

Considerando que é de inteira justiça o aproveitamento do Dr. Antônio Erlindo Braga, como contratado no cargo de Auditor, já que a sua aprovação no concurso recém realizado demonstra cabalmente sua aptidão para a função.

Considerando que sendo os Auditores deste Tribunal de Contas nomeados pelo Governo do Estado a contratação para o cargo também deve ser oriunda do Executivo.

RESOLVE:

Autorizar a Presidência do Tribunal para solicitar ao digno Chefe do Executivo se digne contratar o Dr. Antônio Erlindo Braga para exercer neste Tribunal de Contas as funções de Auditor com vencimentos mensais de NCr\$ 800,00, que deverão ser pagos pela

Verba 3.0.0.0 Despesas Correntes — 3.1.0.0 Despesas de Custeio — 3.1.1.0 Pessoal Cível — 3.1.1.01.05 Diversos deste Tribunal de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1968

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Jaime Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I, inciso IV, do Regimento Interno)

(G. Reg. n. 14.736)

RESOLUÇÃO N. 2.553

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de setembro de 1968.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Documento protocolado sob o n. 1.982, às fls. 492, do Livro n. 3)

RESOLVE:

Unânimemente, conceder a Sra. Marta Helena Ferreira Barata, Escriturária deste Tribunal, vinte (20) dias de licença, para assistência a sua filha, a menor Sílvia Helena Ferreira Barata, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 19 de agosto de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Jaime Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I, inciso IV, do Regimento Interno)

(G. Reg. n. 14.737)

RESOLUÇÃO N. 2.533

(Processo n. 15.153)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de setembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento dos Créditos Especiais, remetidos pelo Departamento do Serviço Público, em ofício n. 584/63, de 9.8.68:

NCr\$ 163,33 (cento e sessenta e três cruzeiros novos e trinta e três centavos), em favor de Pedro de Oliveira e Silva (Lei n. 4.143, de 24.6.68 — D. O. de 2.7.68 — Decreto n. 6.193, de 31.7.68 — D. O. de 9.8.68)

NCr\$ 419,70 (quatrocentos e dezenove cruzeiros novos e setenta centavos), em favor de José Alves do Vale (Lei n. 4.118 de 17.6.68 — D. O. de 21.6.68 — Decreto n. 5.194, de 31.7.68 — D. O. de 9.8.68).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 14.518)

RESOLUÇÃO N. 2.537

(Processo n. 14.452)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de setembro de 1968.

Considerando o seguinte despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, Elias Naif Daibes Hamouche, no processo relativo a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marabá, exercício de 1967:

I — O presente processo, integrado por doze volumes, agasalha a prestação de con-

tas da Prefeitura de Marabá, referente ao exercício financeiro de 1967. Ocorre, todavia, que a mencionada prestação de contas, ainda, não pode receber o parecer prévio, previsto no art. 82 da Constituição do Estado.

2 — O Auditor Pedro Benites Pinheiro, em seu minucioso relatório, ao tratar do saldo financeiro, afirma que o mesmo é no valor de NCr\$ 32.095,73, estando representado da seguinte forma:

Em Banco (Fundo de Participação dos Municípios) 20.232,55

Em documentos diversos 11.863,18

NCr\$ 32.095,73

Em seguida, faz a seguinte observação: "Presume-se que os documentos, relacionados no saldo, correspondam a Vales Diversos, entretanto, necessário seria uma inspeção para devida apuração dessa afirmativa". Posteriormente conclui: "Necessário se torna esclarecer perfeitamente o saldo do exercício, para um pronunciamento perfeito no que tange à aprovação das contas".

Entretanto, esgotado o prazo para instrução das contas, municipais encerramos nosso trabalho, com a ressalva, acima demonstrada, para esclarecimento do douto Plenário.

3 — Considerando que, nos termos do art. 82 da Constituição do Estado, o parecer prévio deve ter caráter conclusivo, interpretação esta consagrada no Ato n. 13, desta Corte, e levando em conta que, em face das observações do doutor Auditor, não nos é possível concluir pela aprovação das mesmas, propomos ao Plenário: voltem os autos, ao Auditor para que, este, no prazo de quinze dias, utilizando as providências que julgar necessárias, inclusive, a realização de inspeção, esclareça o fato acima referido, para posterior elaboração do parecer prévio.

RESOLVE:

Reabrir a instrução do processo, encaminhado ao Auditor, para no prazo de quinze (15) dias, utilizando as providências que julgar necessárias, inclusive, a realização de inspeção, esclareça o fato referido no despacho acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins

(G. Reg. n. 14.519)

RESOLUÇÃO N. 2.543
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de julho de 1968.

Considerando que o Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas não possui orçamento próprio tendo suas verbas incluídas na desta Corte. Considerando haver o Plenário concordado com a contratação pelo Ministério Público de um Assessor.

RESOLVE:
Unânimemente, destacar da verba especial deste Tribunal; a importância de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos); para arcar com a despesa decorrente da referida contratação, no presente exercício.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de julho de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.547
(Processo n. 14.589)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de setembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento da Lei n. 16, de 11.12.67, que orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1968, da Prefeitura Municipal de Aveiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.548
(Processo n. 14.521)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de setembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento da Lei n. 1.463, de 12.12.1967, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1968, da Prefeitura Municipal de Oriximiná.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 14.519)

RESOLUÇÃO N. 2.549
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de setembro de 1968.

Considerando que o Processo n. 15.082, referente a aposentadoria de Enid Mendes Barroso Rabello no cargo de professor de Piano, do Quadro Unico, nível 26, lotado no Conservatório Carlos Gomes, encontra-se neste Tribunal, em fase de instrução;

Considerando o falecimento da referida funcionária em 3.8.1968, conforme comunicação contida no ofício n. 1.031, de 9.9.68, do Departamento do Serviço Público;

Considerando a proposição da Exma Sra. Ministra Presidente Eva Andersen Pinheiro:

RESOLVE:
Unânimemente, arquivar o Processo n. 15.082, referente a aposentadoria de Enid Mendes Barroso Rabello, Professora de Piano, do Quadro Unico, nível 26, lotado no Conservatório "Carlos Gomes", por falta de objeto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Contrato de prestação de serviço que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o senhor Louvival Ferreira de Souza nos termos a seguir especificados:

Por este Contrato de Prestação de Serviço, assinado aos doze (12) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968) nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio sito à Avenida Independência n. 376, onde funciona o Tribunal de Contas do Estado, compareceram partes justas e contratadas, de um lado o Tribunal de Contas do Estado, denominado daqui por diante como contratante legalmente representado, neste ato, por seu Presidente, Ministra EVA ANDERSEN PINHEIRO, que cumpre a Resolução n. 2.457, de 9 de julho de 1968, e de outro lado, o senhor Louvival Ferreira de Souza, técnico em contabilidade residente à Rua Domingos Martiros, n. 995, os quais, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, estabelecem as seguintes cláusulas e condições e se obrigam a cumpri-las:

PRIMEIRA: — O contratante, usando das atribuições legais, e de acordo com a Resolução n. 2.457, de 9 de julho de

1968, publicado no Diário Oficial n. 21.321, de 24.07.1968, contrata, neste ato, o senhor Louvival Ferreira de Souza para desempenhar a função de Assessor Contábil, lotado na Seção de Tomada de Contas.

SEGUNDA: — O contratado, durante o período normal de oito (8) horas ou extraordinário que lhe for determinado, incumbir-se-á, na Seção em que tiver exercício de todos os serviços inerentes ao cargo efetivo da mesma categoria.

TERCEIRA: — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição dos seus serviços o salário de duzentos cruzeiros novos (NCr\$ 200,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba 3.0.0.0 Despesas Correntes, 3.1.0.0 Despesas de Custeio, 3.1.1.0 Pessoal, 3.1.1.1 Pessoal Civil, 3.1.1.01.15 Diversos da verba do Tribunal de Contas.

QUARTA: — O presente contrato vigorará de 12 de agosto a 31 de dezembro de 1968 e será regido na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

QUINTA: — É vedado ao contratado, salvo o caso de acumulação legalmente permitida, o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

SEXTA: — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais, e prorrogado ou renovado pelo contratante.

SETIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste contrato e sujeitar-se-á aos efeitos que dele resultarem.

OITAVA: — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula terceira, a importância necessária ao cumprimento das obrigações deste contrato, no corrente exercício.

NONA: — O contratante não se responsabiliza por qualquer indenização, se o Tribunal de Contas denegar o cadastramento do presente contrato.

E, por assim haverem livremente ajustado, assinaram este contrato, em presença de duas testemunhas, para firmeza e validade, do que fica estabelecido em suas cláusulas, estando isento de qualquer imposto ou taxa e lavrado as fls. 10 e 11 do livro próprio.

Belém, 12 de agosto de 1968.

a) Louvival Ferreira de Souza

Testemunhas:

a) Maria Laura Araújo

a) Josélia Alves Pessoa

OBS: Firmas reconhecidas no Cartório Queiroz Santos